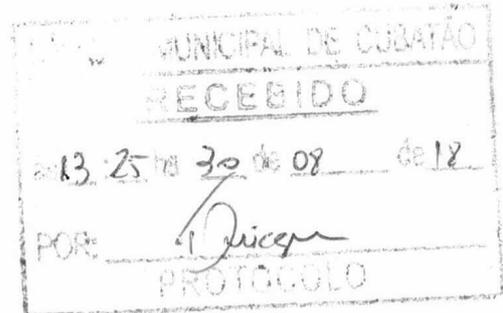


J. 586

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E DOUTA EQUIPE DE APOIO  
RESPONSÁVEL PELO PREGÃO PRESENCIAL 03/2018 INSTAURADO PELA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**



**Referências:**

**Pregão Presencial 03/2018**

**Processo Administrativo RQ nº. 03-15-01/2018**

**CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 67.668.194/0001-79, estabelecida na Rua Alvarenga, nº 2.251, São Paulo/SP, CEP 05509-006, por seu representante que esta subscreve, vem, perante Vossa Senhoria, apresentar, tempestivamente, **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei Federal nº 8666/93 e artigo 4º Lei Federal n.º 10.520/2002 pelas razões a seguir expostas:

**1. DAS RAZÕES DO RECURSO**

Cuida-se de processo licitatório na modalidade Pregão, na forma presencial, do tipo menor preço por lote, instaurado pela Câmara Municipal de Cubatão, cujo objeto é a escolha de proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, e prestação de serviços de vigilância eletrônica, operação e fiscalização de portarias, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

Após o encerramento do procedimento licitatório, o Ilustre Pregoeiro declarou como vencedora do certame a empresa **GUARD CORP SEGURANÇA EIRELI**.

Todavia, a empresa Recorrida deve ser inabilitada do certame.

Vejamos:

## 1.1. Da composição dos custos

J. 587

Da análise da composição de custos apresentada pela empresa GUARD CORP, verifica-se que, embora o Edital determine a forma como os preços devem ser compostos e apresentados para a análise da proposta, a planilha apresentada nitidamente desobedece aquilo que foi determinado, pois contém irregularidades no que tange a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

O Edital nº 03/2018 é claro ao descrever no item “8. ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA” subitens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.7.2 que as concorrentes devem:

“8.1.4. Indicar valor mensal proposto para execução dos serviços de vigilância/segurança patrimonial, expresso em algarismos e por extenso, nele contidas **todas as despesas** que incidirem sobre os preços, conforme letra “a” do item um do Anexo XII.”

“8.1.5. Indicar valor anual proposto para execução dos serviços de vigilância/segurança patrimonial, expresso em algarismos e por extenso, nele contidas **todas as despesas** que incidirem sobre os preços, conforme letra “b” do item 1 do Anexo XII.”

“8.1.6. Indicar valor mensal e anual proposto para execução dos serviços de vigilância eletrônica, expresso em algarismos e por extenso, considerando a quantidade de equipamentos apresentados, conforme letra “a” e “b” do item 1 do Anexo XII.”

“8.1.7. Indicar valor total global proposto para execução dos serviços de vigilância/segurança patrimonial e vigilância eletrônica, expresso em algarismos e por extenso, conforme item 4 do Anexo XII.”

[...]

“8.1.7.2. Estar instruída com **Planilha de Composição de Custos, discriminando todos os custos básicos, bem como encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos e despesas que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre o objeto** deste certame, conforme modelo previsto nos Anexos X e XI”

Pois bem. Dentre as despesas a serem elencadas nas propostas estavam as despesas fiscais, nestas incluídos os tributos pertinentes à prestação de serviços.

Ora, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, denominado ISSQN, é tributo cuja competência para instituí-lo cabe aos Municípios.

Neste sentido, a Lei Municipal n. 1383/83 determina em seu artigo 37, *caput*, que constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza a prestação de serviços realizada dentro dos limites do Município de Cubatão, exercida por empresa ou por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, dos serviços enumerados no artigo seguinte.

Ato contínuo, no artigo 38 da mencionada lei, são descritas as atividades sujeitas à incidência do ISSQN, dentre estas os serviços de vigilância e segurança patrimonial, indicando, inclusive, a alíquota correspondente ao tributo em questão, a saber:

“Art. 38. Estão sujeitas ao Imposto mencionado no artigo anterior as atividades constantes na lista de serviços descrita nos itens seguintes, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

[...]

11.02- Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas

Como regra, o referido tributo é recolhido no município onde esteja sediado o prestador de serviços.

Entretanto, no caso de serviços que são realizados nas dependências do tomador, como é o caso da prestação de serviços de segurança e vigilância, o recolhimento deve ser feito na localidade onde o serviço é efetivamente prestado.

No anexo da Lei Municipal n. 1383/83, Tabela nº 2, item 11.02, é determinado que na prestação de serviços de segurança e vigilância no município de Cubatão, o ISSQN deve incidir no percentual de 5% (cinco por cento). Logo, as participantes da licitação em apreço deveriam obedecer ao disposto na lei municipal para fins de composição dos custos.

**Da análise da proposta da empresa GUARD CORP, verifica-se que a empresa vencedora apresentou despesa fiscal com ISSQN na proporção de apenas 3% (três por cento).**

Ora, nos procedimentos licitatórios a proposta vencedora deve ser a mais vantajosa e a menos onerosa para a Administração Pública e, pelo que se denota, a proposta apresentada pela empresa GUARD CORP está em desacordo com o previsto no Edital e com a legislação vigente, uma vez que o valor relativo à carga tributária, não se coaduna com o real custo a ser despendido pelo órgão licitante com a contratação.

Não bastasse, especificamente no caso do item 8.1.7, a empresa GUARD CORP deixou de apresentar a planilha que contenha o valor total global, conforme o modelo descrito no Anexo XII do Edital.

Como consequência das irregularidades em comento, o concorrente que apresenta proposta em desconformidade com o Edital, pode se beneficiar na licitação com oferta de preços pouco claras e bem inferiores aos demais licitantes, visando se sagrar vencedor para, posteriormente, no decorrer da execução do contrato, pleitear reequilíbrio econômico-financeiro do mesmo para tentar recuperar a diferença financeira de sua oferta original, utilizando-se de forma inadequada da legislação aplicável às licitações e contratos administrativos.

Ou, ainda, pode manter a prestação dos serviços de forma precária e inadequada, prejudicando de forma direta a própria Administração.

Portanto, resta claro que a proposta apresentada pela empresa GUARD CORP afronta os princípios da legalidade e da vinculação o instrumento, devendo ser revista a decisão que a considerou vencedora da licitação em comento.

## 2. DO MÉRITO

Verifica-se que no caso em comento foi desrespeitado o princípio basilar da legalidade, uma vez que tanto a proposta consagrada como vencedora, como a Administração Pública, na avaliação desta proposta tida como mais vantajosa, não observou os dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Dispõem os artigos 41, *caput*, 43, inciso V e 44, *caput*, da Lei 8.666/93 que:

**“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”**

f. 590

*“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

*(...)*

*V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;”*

*“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.”*

O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação, violando, assim, os princípios norteadores da atividade administrativa.

Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal entende que:

*“A administração, bem como os licitantes, estão vinculados aos termos do edital [art. 37, XXI, da CF/88 e arts. 3º, 41 e 43, V, da Lei n. 8666/93], sendo-lhes vedado ampliar o sentido de suas cláusulas, de modo a exigir mais do que nelas previsto.” (RMS-AgR nº. 24.555/DF, 1ª T., rel. Min. Eros Grau, j. em 21.02.2006, DJ de 31.03.2006).*

Sendo certo que, o Edital faz lei entre as partes, o mesmo deve ser cumprido em sua integralidade.

O artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, dispõe que:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”*

No mesmo sentido, o artigo 3º, da Lei Federal n. 8.666/93:

J. 591

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

(...)”

No caso em comento restou evidente que a empresa GUARD CORP desrespeitou os princípios e os comandos legais que regem as Licitações, devendo ser inabilitada, a teor do disposto no Item 8.5, subitem 8.5.1 do Edital e do artigo 48, I, da Lei Federal n. 8.666/93.

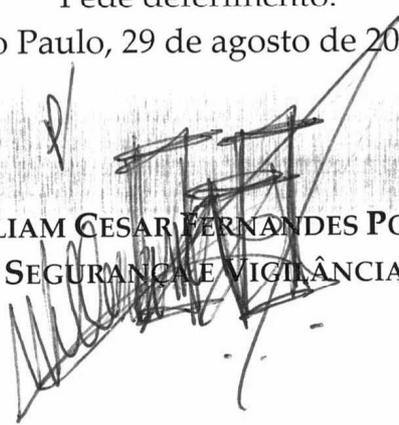
### 3. DO PEDIDO

Por todo o exposto, é inequívoco que a manutenção da Recorrida como a vencedora do certame contraria os princípios norteadores da licitação e notadamente o interesse público. Desse modo, requer a Recorrente que:

- a) Seja o presente Recurso recebido e no mérito acolhido, para que seja reformada a decisão que decretou a vencedora da licitação e, por conseguinte, seja a Recorrida inabilitada;
- b) Na remota hipótese de não acolhimento das razões recursais, que o presente Recurso seja encaminhado à **Autoridade Hierarquicamente Competente** para revisão, a fim de dar o devido provimento ao mesmo.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

São Paulo, 29 de agosto de 2018.

  
WILLIAM CESAR FERNANDES PORTO  
CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Validade: 31/12/2018

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a empresa **CENTURION SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA**, estabelecida à Rua Alvarenga, 2251 – Butantã - São Paulo – Estado de São Paulo inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 67.668.194/0001-79, e Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada pelo representante legal abaixo assinado, o Sr. **ANDERSON MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residência profissional à Rua Alvarenga nº 2.251 – Altos - Butantã – São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG nº 34.215.261 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 310.646.898-09, nomeia e constitui como seus procuradores, o Sr. **CARLOS ALEXANDRE MARCONDES DE PAULA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 13.801.178 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 063.818.598-06, o Sr. **VICTOR SILVA GOUVEA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 28.419.556-x e do CPF/MF sob o nº 324.870.878-x, o Sr. **WILLIAM CESAR FERNANDES PORTO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 25.289.362-1 e do CPF/MF sob o nº 200.634.738-10, a quem confere amplos poderes para especialmente, representá-lo nas licitações, junto aos órgãos da administração pública, economia mista, compreendendo Administração direta e indireta, Autarquias, SESC, CESP, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, podendo para tanto oferecer documentos, apresentar ou assinar propostas, declarações, formular ofertas e lances de preços em pregões eletrônicos ou presenciais, assinar atas, propostas, interpor ou renunciar ao direito de recursos administrativos e quaisquer outros documentos necessários a viabilizar a contratação da outorgante, sem prejuízo da aplicação das cominações cíveis e criminais, na hipótese da utilização para outros fins que não os exclusivos, e enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato.

São Paulo, 28 de Julho de 2017.



**CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**

OF. DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ, SÃO PAULO, SP  
 13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ, SÃO PAULO, SP  
**DR. EVANDRO DA CUNHA**  
 AUTENTICO ESTA COPIA REPRESENTANDO  
 CONFORME O ORIGINAL A MINHA APRESENTAÇÃO  
 DO UFE.  
**Anderson Moreira da Silva**  
**Sócio-diretor**  
**RG nº 34.215.261 SSP/SP**

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ  
 Oficial: Evandro da Cunha  
 Rua Pirajussara, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05501-020 - Tel.: (11) 3819-1188

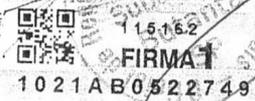
conheço por semelhança e valor ecom a firma de: **ANDERSON MOREIRA DA SILVA**

São Paulo, 28 de agosto de 2017.  
 Testemunho de Verdade. Cód. N° 1972991407301

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE DO TITULAR R

os: Selo(s): 1 Atencional - Assinatura

VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASUR



JUL 2018

J. 593

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA

### CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

CNPJ.: 67.668.194/0001-79

NIRE.: 3522910514-8

**SERGIO DA SILVA TOLEDO** - brasileiro, maior, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.326.584-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 177.007.678-66, residente e domiciliado na Rua Reação, nº 121, Casa 1, Bairro de Butantã, no Município de São Paulo e Estado de São Paulo, CEP: 05510-030;

**CENTURION SERVIÇOS EIRELI**, com sede e foro à Rua Alvarenga, nº 2251, Altos, Bairro Butantã, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo e CEP:05509-006, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 01.591.431/0001-32, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 3560096964-8 em 24/04/2015, representada neste ato por seu titular o Sr. **SERGIO DA SILVA TOLEDO** - brasileiro, maior, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.326.584-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 177.007.678-66, residente e domiciliado na Rua Reação, nº 121, Casa 1, Bairro de Butantã, no Município de São Paulo e Estado de São Paulo, CEP: 05510-030;

Únicos sócios integrantes da empresa **CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, com sede social na Rua Alvarenga, nº 2251, Bairro Butantã, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo e CEP:05509-006, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda Sob n.º 67.668.194/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 3522910514-8 em 31/03/2015, de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem alterar o presente contrato social mediante as cláusulas seguintes:

#### PRIMEIRA ALTERAÇÃO - Dos Sócios.

O representante da empresa **CENTURION SERVIÇOS EIRELI**, o Sr. **SERGIO DA SILVA TOLEDO**, resolve alterar o seu endereço, para domicilio profissional situado na Rua Alvarenga, nº 2251, Altos, Bairro Butantã, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo e CEP:05509-006.

Retira-se da sociedade nesta data o sócio **SERGIO DA SILVA TOLEDO**, já qualificado, cede e transfere a totalidade de suas quotas, no valor de R\$ 22.000,00 (Duzentos e Quarenta e Dois Mil Reais) que correspondem a 22.000 (Duzentos e Quarenta e Duas Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o sócio ora

29ª Instrumento Particular de Alteração Contratual - CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA



A

JUCESP  
03 07 17  
30

J. 594

admitido, por este ato também, o sócio que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

Será admitido na sociedade, nesta data, o sócio abaixo qualificado.

**ANDERSON MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade RG sob nº 34215261 (SSP/SP), inscrito no CPF sob nº 310.646.898-09, com domicílio profissional na Rua Alvarenga, nº 2251, Altos, Bairro Butantã, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo e CEP:05509-006.

#### Parágrafo Único.

A cessão das quotas será transferida, **a título de doação**, conforme instrumento particular de doação, datado em 29/06/2017, porém, não isento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), nos termos do art. 6º da Lei estadual n.º 10.992/01, tendo em vista que a doação ultrapassou 2.500 UFESPs, sendo recolhido no momento do ato registrado.

#### SEGUNDA ALTERAÇÃO – Capital Social.

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, é de R\$ 4.840.000,00 (Quatro Milhões, Oitocentos e Quarenta Mil Reais), divididos em 4.840.000,00 (Quatro Milhões, Oitocentos e Quarenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, distribuído da seguinte forma:

Sócios	%	Quotas	Valor
CENTURION SERVIÇOS EIRELI	95	4.598.000	R\$ 4.598.000,00
ANDERSON MOREIRA DA SILVA	5	242.000	R\$ 242.000,00
<b>Total</b>	100	4.840.000	R\$ 4.840.000,00

#### Parágrafo Único.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### TERCEIRA ALTERAÇÃO - Venda ou Transferências de Quotas

As quotas do Capital Social, assim como os direitos sobre as mesmas, não poderão ser transferidas, vendidas, alienadas, entregues em dação de pagamento ou cedidas a qualquer título, sem que as mesmas sejam oferecidas aos demais sócios, que em condições de igualdade, terão sempre o direito de preferência.

299 Instrumento Particular de Alteração Contratual – CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA





JUCESP  
03 07 17  
30



tipo de garantia, exceto em benefício da sociedade; assinar contratos de financiamento, hipoteca, penhor de qualquer natureza, alienação, permuta, doação ou venda de bens móveis e imóveis; Vender, Ceder ou Transferir as Quotas do Capital Social desta Sociedade ou de qualquer participação em outra pessoa jurídica de qual possui quotas; atos como estes tão somente poderão ser feitos pelos sócios, mediante deliberação dos sócios conforme preceituado na **Clausula Décima Quinta**.

#### **QUINTA ALTERAÇÃO** – Retirada de Pró-Labore.

Os sócios e administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, que deverá ser fixada oportunamente dentro das condições financeiras da empresa, respeitando-se sempre os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

#### **SEXTA ALTERAÇÃO** – Exercício Social/ Financeiro-Destinação dos Resultados Apurados em Balanço.

O exercício social terá início em 1º de Janeiro e término em 31 de Dezembro de cada ano, quando será elaborado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações financeiras exigidas por lei, cabendo aos sócios que representem a totalidade das quotas da SOCIEDADE, deliberar sobre a destinação do lucro, e os eventuais prejuízos serão acumulados para compensação posterior.

#### **Parágrafo Primeiro.**

Os sócios poderão distribuir lucros a qualquer momento durante o exercício social de acordo com balanços contábeis mensais, trimestrais, semestrais ou intermediários.

#### **Parágrafo Segundo.**

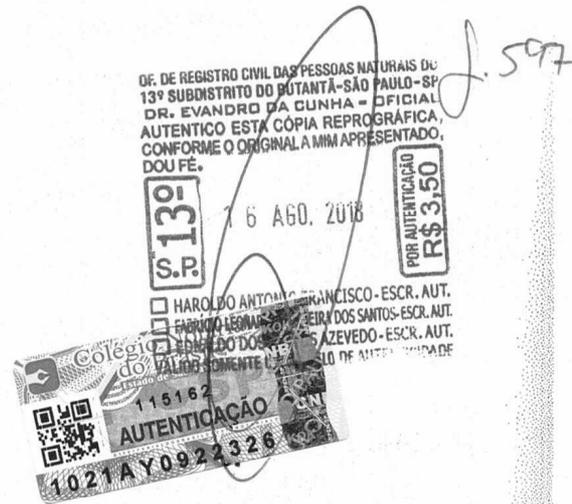
Os lucros então verificados poderão ser distribuídos desproporcionalmente entre os sócios, nos termos do artigo 1007 do Código Civil, independente da participação no capital social da sociedade pelos sócios, sempre observar a deliberação dos sócios.

#### **Parágrafo Terceiro.**

Findo o exercício social, nos quatro meses subseqüentes, os sócios, deliberarão, sobre as contas da sociedade e designarão, se for o caso, administrador, conforme as regras estabelecidas na **Cláusula Décima Quinta**.

#### **SÉTIMA ALTERAÇÃO** - Exclusão do sócio.

111000  
00 00 17  
30



Qualquer sócio pode ser excluído da sociedade por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, desde que, tenha atuação nociva aos interesses da sociedade e por falta grave no cumprimento de suas obrigações através da prática de atos de inegável gravidade.

**Parágrafo Primeiro.**

Será para tanto instaurada reunião dos sócios representando a maioria do capital, especialmente para decidir sobre a exclusão do sócio cientificando-o permitindo-lhe o comparecimento para o exercício de sua defesa.

**Parágrafo Segundo.**

Os haveres do sócio excluído serão pagos conforme preceituado no **Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona.**

**OITAVA ALTERAÇÃO - Dissolução**

A sociedade não se dissolverá por Falta, interdição, falência ou retirada de seus sócios, continuando com os sócios remanescentes;

**Parágrafo Primeiro.**

Falecendo o sócio, o cônjuge sobrevivente e os herdeiros substituí-lo-ão na sociedade e as quotas do falecido serão atribuídas "pró-indiviso" a seus sucessores até que se ultime a respectiva partilha, devendo os herdeiros indicar um único herdeiro para representar os demais perante a sociedade;

**Parágrafo Segundo.**

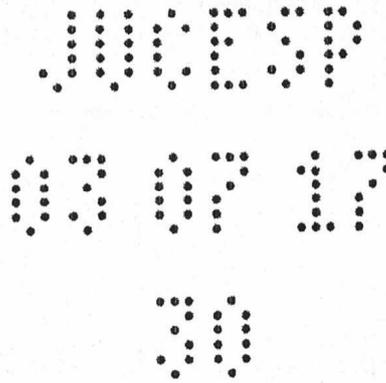
Na retirada de qualquer um dos sócios e na hipótese dos sucessores do sócio falecido não pretenderem continuar na sociedade, suas quotas serão pagas de acordo com o patrimônio líquido real, conforme preceituado no **Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona.**

**NONA ALTERAÇÃO - Lei Aplicável.**

O presente contrato rege-se pelas disposições da lei nº 10.406 de 2002 e, subsidiariamente, no que for aplicável pela lei nº 6.404/76 das sociedades anônimas.

**DÉCIMA ALTERAÇÃO - Deliberações dos Sócios.**

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião de sócios, sempre que necessário, mediante convocação dos sócios, e suas resoluções ou decisões



constarão no livro de "Atas de Reuniões dos Sócios". Para deliberações validas serão observados os termos definidos na Seção "V" artigos 1.071 a 1.080 da lei 10.406 de 2002 do Código Civil em vigência.

**Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, é consolidado todo o contrato social, passando suas cláusulas a vigorar com a seguinte redação.**

### **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA**

#### **CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**

**CENTURION SERVIÇOS EIRELI**, com sede e foro à Rua Alvarenga, nº 2251, Altos, Bairro Butantã, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo e CEP:05509-006, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 01.591.431/0001-32, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 3560096964-8 em 24/04/2015, representada neste ato por seu titular o Sr. **SERGIO DA SILVA TOLEDO** - brasileiro, maior, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.326.584-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 177.007.678-66, com domicilio profissional na Rua Alvarenga, nº 2251, Altos, Bairro Butantã, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo e CEP:05509-006.

**ANDERSON MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade RG sob nº 34215261 (SSP/SP), inscrito no CPF sob nº 310.646.898-09, com domicilio profissional na Rua Alvarenga, nº 2251, Altos, Bairro Butantã, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo e CEP:05509-006.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Denominação Social, Sede Social e Filiais.

A sociedade tem como denominação social **CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, com sede social na Rua Alvarenga, nº 2251, Bairro Butantã, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo e CEP:05509-006

#### **Parágrafo Primeiro.**

A sociedade poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional.

#### **Parágrafo Segundo.**

JUL 29  
03 07 17  
20



É expressamente vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio conforme (Art. 997, VI, 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto Social.

A empresa tem por objeto social a prestação de serviços de segurança e vigilância armada e ou desarmada a estabelecimentos financeiros, ou a outros estabelecimentos públicos ou privado, segurança pessoal privada de conformidade com a lei 7102 de 20/06/1983, alteradas pelas leis n. 8863 de 24/11/1983 e 10/08/1995, bem como a portaria de PF 992 de 25/10/1995 MJ. 893 de 02/12/1987, o monitoramento, a instalação e a manutenção de sistemas eletrônicos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Capital Social.

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, é de R\$ 4.840.000,00 (Quatro Milhões, Oitocentos e Quarenta mil Reais), divididos em 4.840.000,00 (Quatro Milhões, Oitocentos e Quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, distribuído da seguinte forma:

Sócios	%	Quotas	Valor
CENTURION SERVIÇOS EIRELI	95	4.598.000	R\$ 4.598.000,00
ANDERSON MOREIRA DA SILVA	5	242.000	R\$ 242.000,00
<b>Total</b>	100	4.840.000	R\$ 4.840.000,00

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### Parágrafo Segundo.

A cessão das quotas será transferida, **a título de doação**, conforme instrumento particular de doação, datado em 29/06/2017, porém, não isento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), nos termos do art. 6º da Lei estadual n.º 10.992/01, tendo em vista que a doação ultrapassou 2.500 UFESPs, sendo recolhido no momento do ato registrado.

#### CLÁUSULA QUARTA – Prazo de Duração.

1100509  
00 07 17  
30

OF. DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO  
13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ-SÃO PAULO-SP  
DR. EVANDRO DA CUNHA - OFICIAL  
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA,  
CONFORME O ORIGINAL A MM APRESENTADO,  
DOU FÉ.

S.P.  
13

16 AGO. 2018

POR AUTENTICAÇÃO  
R\$ 3,50



A sociedade tem seu prazo de duração indeterminado, podendo a qualquer momento ser dissolvida, modificada, participar, fundir-se ou incorporar-se a outras sociedades, conforme deliberação dos sócios.

#### **CLÁUSULA QUINTA** – Indivisibilidade das Quotas e Direito de Voto.

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas da direito a um voto nas deliberações dos sócios.

#### **Parágrafo Único.**

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria dos votos.

#### **CLÁUSULA SEXTA** – Da administração da Sociedade e Atribuições.

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, os quais administrarão e atuarão nos termos da lei e deste contrato em conjunto ou isoladamente, por prazo indeterminado, podendo também ser indicado por deliberação dos sócios administradores não sócios.

#### **Parágrafo Primeiro.**

O administrador não sócio da SOCIEDADE será indicado em ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS, a nomeação se dará em ato separado, a designação de administrador não sócio seja em ata de reunião ou assembleia de sócios ou documento de nomeação do administrador, dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios ou procuradores constituídos de mandatos nos termos do art. 1.060 e 1061 da Lei n.º 10.406/2002.

#### **Parágrafo Segundo.**

Ao administrador, não sócio, é conferido o poder de representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente em todos e quaisquer atos necessários à consecução do objeto social e à defesa dos interesses da sociedade, praticando-os perante os órgãos do Poder Público Federal, estadual ou Municipal, instituições públicas ou privadas, e observadas às limitações imposta por este contrato social.

#### **Parágrafo Terceiro.**

São expressamente vedados aos administradores, adquirir, sob qualquer forma, bens móveis e imóveis em nome da sociedade, conceder avais, fianças ou qualquer tipo de garantia, exceto em benefício da sociedade; assinar contratos de financiamento, hipoteca, penhor de qualquer natureza, alienação, permuta, doação ou venda de bens móveis e imóveis; Vender, Ceder ou Transferir as Quotas do Capital Social desta Sociedade ou de qualquer participação em outra pessoa jurídica

JUCESP  
03 07 17  
30



de qual possui quotas; atos como estes tão somente poderão ser feitos pelos sócios, mediante deliberação dos sócios conforme preceituado na **Clausula Décima Quinta**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** – Retirada de Pró-Labore.

Os sócios e administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, que deverá ser fixada oportunamente dentro das condições financeiras da empresa, respeitando-se sempre os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

#### **CLÁUSULA OITAVA** – Exercício Social/ Financeiro-Destinação dos Resultados Apurados em Balanço.

O exercício social terá início em 1º de Janeiro e término em 31 de Dezembro de cada ano, quando será elaborado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações financeiras exigidas por lei, cabendo aos sócios que representem a totalidade das quotas da SOCIEDADE, deliberar sobre a destinação do lucro, e os eventuais prejuízos serão acumulados para compensação posterior.

#### **Parágrafo Primeiro.**

Os sócios poderão distribuir lucros a qualquer momento durante o exercício social de acordo com balanços contábeis mensais, trimestrais, semestrais ou intermediários.

#### **Parágrafo Segundo.**

Os lucros então verificados poderão ser distribuídos desproporcionalmente entre os sócios, nos termos do artigo 1007 do Código Civil, independente da participação no capital social da sociedade pelos sócios, sempre observar a deliberação dos sócios.

#### **Parágrafo Terceiro.**

Findo o exercício social, nos quatros meses subseqüentes, os sócios, deliberarão, sobre as contas da sociedade e designarão, se for o caso, administrador, conforme as regras estabelecidas na **Clausula Décima Quinta**.

#### **CLÁUSULA NONA** – Venda ou Transferências de Quotas.

As quotas do Capital Social, assim como os direitos sobre as mesmas, não poderão ser transferidas, vendidas, alienadas, entregues em dação de pagamento ou cedidas a qualquer título, sem que as mesmas sejam oferecidas aos demais sócios, que em condições de igualdade, terão sempre o direito de preferência.

JUL 2018

OF. DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO  
13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ - SÃO PAULO - SP  
DR. EVANDRO DA CUNHA - OFICIAL  
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA,  
CONFORME O ORIGINAL A MM APRESENTADO,  
DOU FÉ.

S.P.  
1301

16 AGO 2018

POR AUTENTICAÇÃO  
R\$ 3,50



### Parágrafo Primeiro.

O sócio que pretende retirar-se da sociedade, deverá dar ciência da tal fato aos demais sócios, e nos 60 (Sessenta) dias seguintes a comunicação, será elaborado um Balanço Patrimonial na forma da lei, e os haveres que assim forem apurados conforme o patrimônio líquido real, serão pagos ao sócio retirante em até **120** (cento e vinte) parcelas mensais, sucessivas e iguais, corrigidas monetariamente pelo índice do Governo, vencendo-se a primeira com 60(sessenta) dias da data de deliberação dos sócios.

### Parágrafo Segundo.

O sócio que se retirar da sociedade não responderá pelos atos sociais da mesma, desde que, todas as suas obrigações para com a sociedade estejam quitadas referentes ao período de sua participação social.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Dissolução.

A sociedade não se dissolverá por falta, interdição, falência ou retirada de seus sócios, continuando com os sócios remanescentes;

### Parágrafo Primeiro.

Falecendo o sócio, o cônjuge sobrevivente e os herdeiros substituí-lo-ão na sociedade e as quotas do falecido serão atribuídas "pró-indiviso" a seus sucessores até que se ultime a respectiva partilha, devendo os herdeiros indicar um único herdeiro para representar os demais perante a sociedade;

### Parágrafo Segundo.

Na retirada de qualquer um dos sócios e na hipótese dos sucessores do sócio falecido não pretenderem continuar na sociedade, suas quotas serão pagas de acordo com o patrimônio líquido real, conforme preceituado no **Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona.**

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Exclusão do sócio.

Qualquer sócio pode ser excluído da sociedade por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, desde que, tenha atuação nociva aos interesses da sociedade e por falta grave no cumprimento de suas obrigações através da prática de atos de inegável gravidade.

### Parágrafo Primeiro.

Será para tanto instaurada reunião dos sócios representando a maioria do capital, especialmente para decidir sobre a exclusão do sócio cientificando-o permitindo-lhe o comparecimento para o exercício de sua defesa.

11020  
00 07 17  
30

OF. DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO  
13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ, SÃO PAULO-SP  
DR. EVANDRO DA CUNHA - OFICIAL  
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA,  
CONFORME O ORIGINAL A MMH APRESENTADO,  
DOU FÉ.

S.P.  
1301

16 AGO, 2018

POUR AUTENTICACAO  
R\$ 3,50



### Parágrafo Segundo.

Os haveres do sócio excluído serão pagos conforme preceituado no **Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona.**

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Liquidação da sociedade

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei.

### Parágrafo Único.

Em caso de liquidação da sociedade as disposições legais serão adotadas e observadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Lei Aplicável.

O presente contrato rege-se pelas disposições da lei nº 10.406 de 2002 e, subsidiariamente, no que for aplicável pela lei nº 6.404/76 das sociedades anônimas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Declaração de Desimpedimento.

“Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade”.

Os administradores firmam a presente declaração para que produza efeitos legais, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o Registro do Comercio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Deliberações dos Sócios.

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião de sócios, sempre que necessário, mediante convocação dos sócios, e suas resoluções ou decisões constarão no livro de “Atas de Reuniões dos Sócios”. Para deliberações validas serão observados os termos definidos na Seção “V” artigos 1.071 a 1.080 da lei 10.406 de 2002 do Código Civil em vigência.

JUCESP  
03 07 17  
30

OF. DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO  
13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ - SÃO PAULO - SP  
DR. EVANDRO DA CUNHA - OFICIAL  
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA,  
CONFORME O ORIGINAL A MIN APRESENTADO,  
DOU FE.

S.P. 13º BUTANTÃ

16 AGO. 2018

FOR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,50

HAROLDO ANTONIO FRANCISCO - ESCR. AUT.  
ESPÍRITO LEONARDO FIGUEIRA - ESCR. AUT.  
EDIVALDO DOS SANTOS - ESCR. AUT.  
WALDIRES FERREIRA COM O - ESCR. AUT.  
115162  
AUTENTICAÇÃO  
1021AY0922333

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Foro.**

Fica eleito o Foro de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que venham a ser.

E como assim contrataram, obrigam-se fielmente a cumprirem seus termos as clausulas e condições supra, assinando o presente em 3 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores a mantê-lo firme e valioso a qualquer tempo.

**São Paulo/SP, 29 de Junho de 2017.**

**CENTURION SERVIÇOS EIRELI**  
**Sergio Da Silva Toledo**  
 Sócio (a) Remanescente e Anuente

**ANDERSON MOREIRA DA SILVA**  
 Sócio (a) Admitido e Donatário

**SERGIO DA SILVA TOLEDO**  
 Sócio (a) Retirante e Doador

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ  
 Oficial: **Evandro da Cunha**  
 Rua Pirajussara, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05501-020 - Tel.: (11) 3819-1188  
 RECONHEÇO DO SEMEADORA ZVATOR ZCOR AS TERÇAS DEI-ANDERSON  
 MOREIRA DA SILVA e SERGIO DA SILVA TOLEDO.  
 São Paulo, 03 de julho de 2017.  
 Em Testamento de verdade. Td. TV 271009581000475  
 Válida somente em São Paulo de Autenticação. Val. Válida em Butantã.  
 Seloat: 523  
 Escrevente Autorizado: 1021AA-72887

13º BUTANTÃ  
 13º SUBDISTRITO  
 Colegió Notarial  
 do Brasil - Butantã  
 1021AA-0728887

Esta é a Última Folha do Instrumento Particular da 29ª Alteração Contratual da Sociedade Limitada **CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**

03 JUL. 2017

29ª Instrumento Particular de Alteraç

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
 ECONÔMICO - SESP  
 JUCESP  
 FLÁVIA R. FERREIRA DOS  
 SANTOS - SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

ILÂNCIA LTDA

CERTIFICADO DE REGISTRO  
 302 O NÚMERO  
 289.943/17-6

